

Ofício Sec-Sitra nº 013/2021

Belo Horizonte, 09 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral  
**Luís Roberto Barroso**

**Assunto:** Suspensão das atividades presenciais no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com sede à Rua Euclides da Cunha, nº 14, bairro Prado, em Belo Horizonte/MG, por sua Coordenação Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º, da Constituição da República, vem expor e solicitar o que segue.

Excelentíssimo Senhor Presidente, o Sindicato oficiante congrega servidores públicos vinculados ao Poder Judiciário da União no Estado de Minas Gerais e vem informar acerca das condições de trabalho presencial no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, frente ao avanço da pandemia de Covid-19 no Estado.

Em que pese o caótico cenário que se perpassa, especialmente em um momento crítico de aumento dos números de casos e mortes e esgotamento dos recursos hospitalares e leitos de UTI, o Tribunal Regional Eleitoral tem optado por manter o trabalho presencial em diversas Zonas Eleitorais, contrariando as recomendações dos Órgãos de saúde para contenção da disseminação do vírus.

Em julho de 2020, por meio da Portaria Conjunta nº 120/2020, instituiu-se o plano de retorno gradual ao trabalho presencial no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais. O plano estabelece 5 etapas de retorno, sendo que atualmente o retorno encontra-se na 4ª etapa, na qual há predominância do trabalho presencial:

Art. 5º Para o retorno gradual e progressivo ao trabalho presencial, serão consideradas as seguintes etapas:

I – 1ª etapa, em andamento: abrange servidores que já retornaram ao trabalho presencial e os que estão retornando paulatinamente, por conta do tipo de atividade desempenhada;

II – 2ª etapa – 1ª fase: retorno ao trabalho dos servidores ocupantes de cargos comissionados (CJ), a partir de 10 de agosto;

III – 2ª etapa – 2ª fase: retorno ao trabalho de, pelo menos, detentores de função comissionada FC-06 e FC-05, a partir de 17 de agosto;

IV – 3ª etapa: retorno ao trabalho dos demais detentores de função comissionada (FC) e mais servidores por unidade, de acordo com a necessidade do serviço, a partir de 14 de setembro;

V – 4ª etapa: retorno ao trabalho dos demais servidores, **observadas as medidas de segurança necessárias, a partir de 13 de outubro;**

VI – 5ª etapa: retorno ao amplo atendimento presencial ao público externo.

Parágrafo único. **Poderá haver flexibilização das etapas discriminadas nos incisos deste artigo conforme a evolução do quadro da pandemia nos municípios, com base em monitoramento epidemiológico e mediante solicitação formal à Presidência do Tribunal.**

Ademais, a Portaria nº 12/2021, que dispõe sobre o funcionamento e a jornada de trabalho no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, no contexto da pandemia de covid-19, prevê que os servidores devem realizar no mínimo 5 horas de jornada presencial e, preferencialmente, no turno da tarde, à exceção dos servidores do grupo de risco, que deverão permanecer em teletrabalho (trabalho remoto). Veja-se:

Art. 1º O funcionamento interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá ser flexibilizado no período das 7 às 22 horas.

Art. 2º A jornada de trabalho ordinária dos servidores deste Tribunal será de:

I - 7 (sete) horas diárias, sendo no mínimo 5 (cinco) horas em regime presencial, podendo ser complementada com 2 (duas) horas remotas, para os ocupantes de cargo em comissão e detentores de função de confiança nível FC-4 a FC-6.

II – 6 (seis) horas diárias, sendo no mínimo 5 (cinco) horas em regime presencial, podendo ser complementada com 1 (uma) hora remota, para os detentores de função de confiança nível FC-1 a FC-3.

III -6 (seis) horas diárias, sendo no mínimo 5 (cinco) horas em regime presencial, podendo ser complementada com 1 (uma) hora remota, para os servidores não-comissionados.

(...)

Art. 4º Os servidores que cumprirem jornada de trabalho em regime presencial **deverão permanecer preferencialmente no turno da tarde.**

Assim, apesar de flexibilizar o horário de funcionamento, na prática, possibilita-se que as chefias solicitem que a maioria dos servidores trabalhem neste turno, implicando em aglomeração e aumento do risco de contágio.

**Veja-se que, a partir desses regulamentos, o Tribunal tem mantido o trabalho presencial para grande parte dos seus servidores, sendo que apenas a fase de amplo atendimento externo ainda não foi implementada, mesmo que a adoção do teletrabalho (trabalho remoto) seja possível (e recomendável) para se evitar a disseminação do vírus, conforme previsto no próprio ato.**

O Órgão apenas suspendeu o expediente presencial nos municípios que se enquadrem na classificação de “onda roxa”, de acordo com o plano Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo ou àqueles que adotarem medidas restritivas de

circulação de pessoas e de distanciamento social, conforme disposto nas Portarias Conjuntas nº 112/2021 e nº 116/2021, respectivamente (portarias anexas).

Ocorre que, devido ao avanço da crise sanitária no estado, a medida deve ser ampliada para toda a Justiça Eleitoral de Minas Gerais e não só àqueles municípios que já se encontram em situação grave, justamente a fim de se evitar que as demais localidades cheguem ao estágio mais crítico.

Veja-se que as informações acerca da pandemia no Brasil são cada dia mais alarmantes. A média móvel de mortes nos últimos sete dias chegou à marca de 1497 e, apesar de ainda estar em alta, já é a maior desde o início da pandemia, e já são 46 dias seguidos em que a média móvel está acima da marca de 1 mil óbitos<sup>1</sup>.

Os dados em todo o estado de Minas Gerais apontam para o mesmo sentido: é notório o agravamento do quadro da pandemia. Conforme dados do Boletim Epidemiológico, Minas Gerais já conta com mais de 19.548 mil óbitos<sup>2</sup>, chegando à marca 6.565 novos casos e 227 óbitos no dia 3 de março<sup>3</sup>, isso quando, 10 dias antes, em 21 de fevereiro eram contabilizados 3.274 novos casos e 120 óbitos<sup>4</sup>.

Além disso, segundo dados divulgados pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, o Estado atingiu a maior média móvel de 7 dias para óbitos desde o início da pandemia<sup>5</sup>, atingindo a marca de 136,85 mortes ocasionadas pela Covid-19:

<sup>1</sup>Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/03/07/brasil-tem-1054-vitimas-de-covid-nas-ultimas-24-horas-media-movel-de-mortes-bate-nono-recorde-seguido.ghtml>

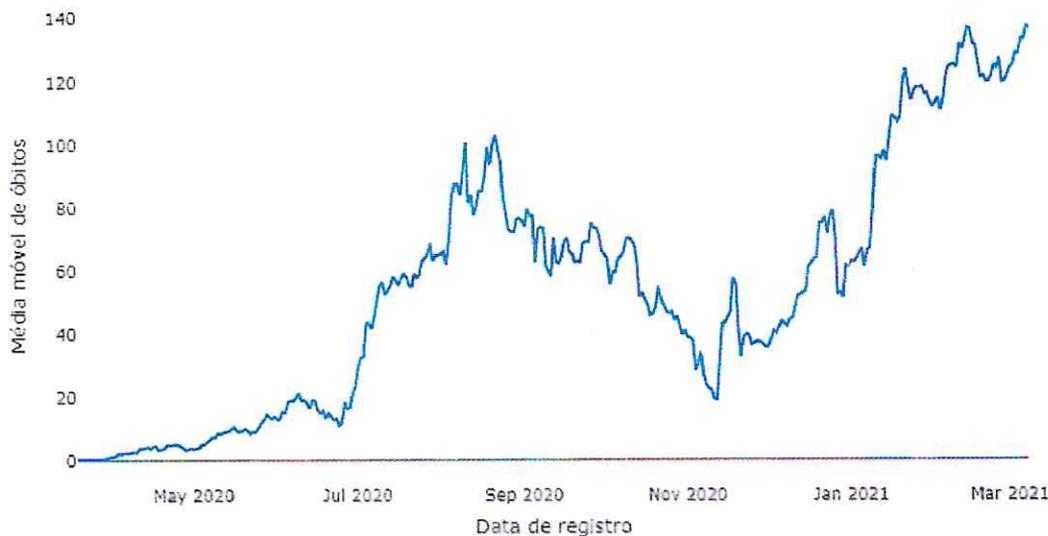
<sup>2</sup>Boletim Epidemiológico de 09/03/2021. Governo do Estado de Minas Gerais. Disponível em: [https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2021/boletim/COVID-19\\_-\\_BOLETIM20210308\\_2.pdf](https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2021/boletim/COVID-19_-_BOLETIM20210308_2.pdf)

<sup>3</sup>Boletim epidemiológico de 03/03/2021. Governo do Estado de Minas Gerais. Disponível em: [https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2021/boletim/COVID-19\\_-\\_BOLETIM20210303.pdf](https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2021/boletim/COVID-19_-_BOLETIM20210303.pdf)

<sup>4</sup>Boletim epidemiológico de 21/02/2021. Governo do Estado de Minas Gerais. Disponível em: [https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2021/boletim/21-02-Boletim\\_Epidemiologico\\_Vs-Resumida\\_21-02-2021\\_COVID-19.pdf](https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2021/boletim/21-02-Boletim_Epidemiologico_Vs-Resumida_21-02-2021_COVID-19.pdf)

<sup>5</sup>COVID-19: Evolução do Número de Casos e Óbitos em Minas Gerais Disponível em: <https://geesc.cedeplar.ufmg.br/covid-19-mg/>

Média móvel de 7 dias para óbitos de COVID-19

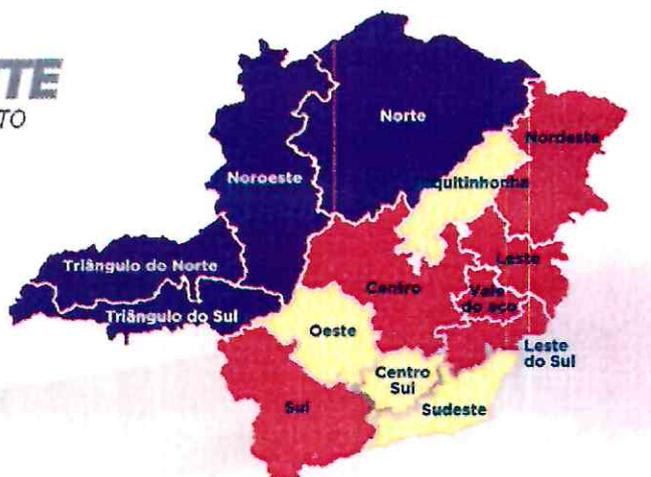


Segundo dados divulgados pelo Governo de Minas Gerais, a ocupação de leitos de UTI no Estado chega a cerca de 80%<sup>6</sup>, sendo que pacientes que necessitam de internação já estão tendo que ser transferidos entre as regiões do estado, com o objetivo de manter a capacidade de assistência médica dos locais mais afetados<sup>7</sup>.

Em razão do recrudescimento da pandemia, 4 (quatro) macrorregiões de Saúde do Estado regrediram para a chamada “onda roxa”, a mais restritiva das faixas de classificação implementadas pelo plano de retomada da economia Minas Consciente. No total, são 194 cidades nessa classificação, englobando cerca de 4,6 milhões de mineiros.

Além disso, outras 6 (seis) macrorregiões se encontram na onda vermelha, ou seja, 10 (dez) das 14 (catorze) macrorregiões encontram-se nos dois graus mais graves de classificação:

**MINAS CONSCIENTE**  
 RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO



<sup>6</sup>Painel de monitoramento de casos do Governo de Minas Gerais. Disponível em: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/painel>

<sup>7</sup>Disponível em: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/noticias/275-pacientes-com-necessidade-de-internacao-para-tratamento-da-covid-19-vem-sendo-transferidos-para-diferentes-regioes-do-estado>

O plano “Minas Consciente” foi criado pelo Governo estadual com o objetivo de orientar a retomada segura das atividades e objetiva a liberação/ restrição as atividades em “ondas”, conforme o avanço ou retrocesso da pandemia nas regiões. O projeto considera a divisão do estado em 14 macrorregiões de saúde e cria 4 faixas/ondas de classificação: verde, amarela, vermelha e roxa.

A onda roxa é a que apresenta maior grau de restrição, e a única e é de adesão obrigatória das regiões e município. Durante esse momento, é permitido o funcionamento apenas das atividades essenciais e é imposto um toque de recolher das 20h às 5h de segunda à sexta-feira e durante todo o final de semana.

Além disso, a capital do estado também se encontra em estado de alerta: Belo Horizonte é o município com mais casos e óbitos decorrentes da Covid-19. Segundo último boletim epidemiológico<sup>8</sup> divulgado pela Prefeitura de Belo Horizonte, no dia 08 de março de 2021, 118.122 pessoas já contraíram a doença e destas 2.826 morreram. Além disso, a ocupação de leitos de UTI na capital passou de 74,7% para 85,4% em apenas uma semana.

O agravamento da doença na cidade fez com que o Prefeito voltasse a determinar a restrição das atividades a fim de tentar conter o avanço da Covid-19. Desde o dia 06 de março de 2021, apenas os serviços essenciais estão autorizados a funcionar, conforme Decreto Municipal nº 17.562/2021. O mesmo ocorre em outras cidades do estado, como Juiz de Fora e Contagem, que também já implementaram restrições mais severas.

Desse modo, percebe-se que o acompanhamento epidemiológico comprova a curva de contágio no sentido da piora da pandemia, com o elevado nível de transmissão do vírus.

No âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, é importante ressaltar que, conforme dados fornecidos pela própria administração em janeiro, até 18 de dezembro de 2020, tinha-se registro de mais de 500 casos de Covid-19, entre servidores, magistrados e familiares. Com o avanço da pandemia, com certeza esse número já é muito superior.

Além disso, registra-se o falecimento do servidor Paulo Henrique Patrício, lotado na 90ª Zona Eleitoral de Contagem. Sua morte foi lembrada pelo presidente deste Tribunal na abertura da sessão do dia 04 de março de 2021, que ressaltou a gravidade da pandemia no país:

Estamos batendo recordes negativos. Algumas dessas mortes eram, como em toda parte do mundo, inevitáveis, mas muitas era evitáveis. Infelizmente estamos vivendo

<sup>8</sup> **Boletim Epidemiológico e Assistencial Covid-19 nº 222/2021**. 8/3/2021. Secretaria Municipal de Saúde. Prefeitura de Belo Horizonte. Disponível em: [https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/saude/2021/boletim\\_epidemiologico\\_assistencial\\_222\\_covid-19\\_08-03-2021.pdf](https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/saude/2021/boletim_epidemiologico_assistencial_222_covid-19_08-03-2021.pdf)

um momento de desvalorização da vida, em que pessoas nos deixam e passam a ser tratadas puramente como números. É muito triste o que está acontecendo no Brasil e é legítimo o sentimento de abandono que as pessoas têm pelo Brasil afora.

Por causa desse aumento desenfreado de casos, no dia 22 de fevereiro de 2021 (segunda-feira) foi deflagrada greve pela categoria representada pelo Sitraemg, com o objetivo de manter todos os trabalhadores em regime de teletrabalho (trabalho remoto). Trata-se de medida política visando defender, justamente, a saúde dos servidores, ao passo que a Administração ainda possui determinações no sentido de manter parcela do trabalho presencial.

Logo, não há dúvidas de que, diante do reconhecimento da circulação de um vírus sem tratamento pontual para a doença e sem o início da vacinação no Brasil, **há um ambiente de trabalho com alta probabilidade de contaminação dos trabalhadores e seus familiares.**

Assim, a decisão da Administração em manter o trabalho presencial revela que se está diante de uma medida que coloca em risco a saúde dos servidores e da população, indo de encontro à necessária preservação do direito fundamental à saúde, previsto no artigo 6º da Constituição Federal<sup>9</sup>.

A adoção do teletrabalho (trabalho remoto) em toda Justiça Eleitoral de Minas Gerais é necessária, portanto, em respeito ao direito à saúde do trabalhador, vez que o inciso XXII do artigo 7º da Constituição da República impõe ao Poder Público e ao empregador o dever de “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”.

Tanto o é que, em respeito ao direito à saúde do servidor, a Resolução CNJ nº 322, de 2020, determina aos tribunais que atuem com precaução quando for observado o recrudescimento da onda de contágios da Covid-19<sup>10</sup>, impondo-se a constante vigilância e a adoção do regime de plantão extraordinário nesse caso.

De toda forma, a premissa a ser estabelecida é que o requerente não se contrapõe ao retorno em si, dado que a categoria tem consciência da relevância da continuidade da tutela jurisdicional, especialmente neste período conturbado para a sociedade brasileira. Entretanto, isso não implica admitir que as Administrações possam seguir com o trabalho presencial de forma anacrônica.

A manutenção do trabalho presencial, excluindo-se apenas os que compõem o grupo de risco, põe em risco os familiares desses servidores e, inclusive,

<sup>9</sup> Constituição Federal: “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

<sup>10</sup> Resolução CNJ nº 322/2020: “Art. 10. Havendo necessidade, os tribunais poderão voltar a aderir ao sistema de Plantão Extraordinário na forma das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020, em caso de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, com a imediata comunicação ao Conselho Nacional de Justiça.”

também pode contribuir para o colapso do sistema de saúde, visto que, em decorrência do aumento de números de casos e da lotação dos hospitais, outras pessoas, com ou sem sintomas do Covid-19, as quais necessitam de atendimento médico urgente, podem não conseguir leitos nos hospitais.

Portanto, demonstra-se a necessidade de se estender a suspensão do expediente presencial para toda a Justiça Eleitoral de Minas Gerais, e não apenas aos municípios abarcados pelas Portarias Conjuntas nº 112/2021 e nº 116/2021, mediante a adoção de teletrabalho (trabalho remoto).

É nesse sentido que o Sitraemg espera contar com o apoio e a colaboração de Vossa Excelência, para interceder junto à administração do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, de modo a buscar a adoção das medidas necessárias à implementação do teletrabalho (trabalho remoto), no âmbito de toda a Justiça Eleitoral de Minas Gerais, até o controle da pandemia de Covid-19.

Respeitosamente,



**Paulo José da Silva**  
Coordenador-Geral